ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.220, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um servidor por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1(um) servidor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo até 30.12.95, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc. IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em deu Título VIII, para exercer o cargo de professor para a área de Estudos Sociais para o 1º Grau na Escola Municipal de 1º GRau Antonio Liberato.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrá por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 12 de setembro de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração